



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003429/2026-04

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/RR Jefferson Fernandes do Nascimento

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima, Jefferson Fernandes do Nascimento

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 111/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual, nos dias 08 e 06 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Jefferson Fernandes do Nascimento ao cargo de Conselheiro Federal Titular, cujo registro foi deferido por meio das Deliberações CER-RR nº 04/2026 e nº 19/2026;

Considerando que consta dos autos comprovação de vínculo ativo do candidato com a Universidade Federal de Roraima – UFRR, onde exerce o cargo de Professor Titular em regime de Dedicção Exclusiva;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 estabeleceram entendimento acerca da necessidade de análise das hipóteses de desincompatibilização envolvendo ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, com vistas à preservação da regularidade, da legitimidade e da igualdade de condições na disputa eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional limitou sua análise aos fundamentos deduzidos na impugnação apresentada, relacionados a vínculo associativo do candidato, não promovendo exame específico acerca da incidência das regras de desincompatibilização decorrentes do exercício de cargo público federal;

Considerando que o exercício da atividade de Professor Titular em instituição federal de ensino superior possui natureza eminentemente acadêmica, técnica e intelectual, não estando, em regra, associado ao exercício de poder de direção, comando, gestão administrativa ou influência institucional capaz de comprometer a isonomia do processo eleitoral;

Considerando que não foram identificados nos autos elementos concretos aptos a demonstrar que o exercício da atividade docente pelo candidato possua potencial para influenciar a regularidade, a legitimidade ou a igualdade de condições da disputa eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a interpretação das normas de desincompatibilização deve observar sua finalidade e ser realizada de forma restritiva, não se admitindo a ampliação de hipóteses limitadoras do direito de elegibilidade para alcançar situações destituídas de efetiva capacidade de interferência no pleito;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da máxima efetividade do direito de elegibilidade;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício do cargo de Professor Titular da Universidade Federal de Roraima – UFRR, nas circunstâncias constantes dos autos, não configura hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento de exigência de desincompatibilização prevista na Resolução nº 1.150/2025.

Afastar a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 ao caso concreto, por não se verificar potencial influência da atividade exercida pelo candidato sobre a regularidade, a legitimidade ou a igualdade de condições da disputa eleitoral.

Manter integralmente as Deliberações CER-RR nº 04/2026 e nº 19/2026 que deferiram o registro de candidatura de Jefferson Fernandes do Nascimento ao cargo de Conselheiro Federal Titular.

Dar ciência desta decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577169** e o código CRC **A8F5AF4A**.

Referência: Processo nº 00.003429/2026-04

SEI nº 1577169

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 4 por [demetrio.ferronato](#) em 06/06/2026 15:01:20.